



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

ATA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DO CMAA

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e trinta minutos no auditório da Secretaria de Comunicação à Rua Jorge Caixe, 306 – A, 3º andar – Jardim Nomura. Reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia. Iniciando os trabalhos da 98ª Reunião Ordinária e Extraordinária, após a constatação de quórum e cumprimentando a todos, o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia, o senhor PAULO CORDEIRO apresentou mensagem do Sr. Prefeito Wellington Formiga que gostaria de estar presente à reunião mas que estava em Brasília para compromissos declarando ademais que o mais breve possível irá publicar o Decreto com os novos representantes do Poder Público no CMAA vinculados à atual gestão municipal. O Presidente também prestou esclarecimentos sobre o corpo de jovem encontrado morto na represa da RESERVA FLORESTAL DO MORRO GRANDE. Dando sequência o Presidente do CMAA solicitou ao Secretário Executivo do CMAA, o senhor ALEXANDRE DE MORAES BOZ que procedesse na leitura da Ata anterior que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Dando sequência à reunião o Conselheiro ABNER DA SILVA requereu a palavra como membro do CMAA representante do Poder Público da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, requerendo previamente o registro em Ata, conforme registrada a manifestação em vídeo a partir dos 33m20s da gravação disponível no canal do YOUTUBE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA DE COTIA – CMAA, disponibilizada AO VIVO e para livre consulta, alegando que como não foi lida a Ata da 96ª Reunião do CMAA, asseverando que não leu e que talvez os membros do CMAA não leram e que foi verificar o que havia ocorrido na reunião do CMAA de DEZEMBRO 2024 à qual afirma que não estava presente mas que a suplente estava presente questionando a aprovação por unanimidade após questionamentos e esclarecimentos dos procedimentos, parâmetros técnicos e legais a serem adotados para o fomento, desenvolvimento e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável bem como estabelece as normas para estimular a Agricultura Familiar e Turismo Rural no Município de Cotia nos termos do § 1º do artigo 1º, combinado com o inciso XV do artigo 3º da Lei nº 1.771 de 27 de junho de 2013. Assevera que não estava presente na reunião de dezembro razão pela qual não se manifestou precisamente. Afirma que a suplente o informou que a resolução foi detalhada e apresentada não aconteceu, pois a resolução não existia. Afirma que a Resolução CMAA de DEZEMBRO 2024 foi encaminhada no GRUPO DE TRABALHO DO WHATSAPP DO CMAA antes da reunião de Janeiro de 2025 declarando aos 35m30s do vídeo: "NÃO SEI SE ALGUÉM LEU." referindo-se aos membros do CMAA. Requereu que constasse em Ata independente do que será feito sobre os esclarecimentos. O Conselheiro ABNER afirma que apresentou levou a questão no GRUPO DO CMAA asseverando que a única pessoa



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

que se manifestou foi a Conselheira SRA. SANDRA (suplente da OAB) que confirmou que estava na reunião de dezembro e confirmou que não foi lida. O Conselheiro ABNER acredita que a resolução possui uma série de problemas formais asseverando que o CMAA não legisla que somente faz deliberações ressaltando uma questão muito importante que é a cessão gratuita de máquinas e operadores asseverando que a questão é extremamente vinculada ao Poder Executivo. Afirma que constou em Ata o que não aconteceu na reunião de dezembro. Concluída a manifestação e requerimento sem interrupções, o Presidente do CMAA questionou o Conselheiro ABNER qual seria a sugestão para que não parem dúvidas sobre o CMAA que declarou aos 37m38s da gravação: "Sugiro que os Conselheiros se manifestem se é um equívoco meu e da Dra. Bruna e da Dra. Sandra.". Na sequência o Presidente do CMAA concede a palavra ao Conselheiro LEANDRO (representante da Câmara dos Vereadores) afirma que quando recebeu o texto acreditava ser uma minuta asseverando que não participa do Grupo de Trabalho do WhatsApp do CMAA afirmando que aprovou a ideia e não o texto. Na sequência o Presidente do CMAA concede a palavra ao Secretário Executivo, Conselheiro ALEXANDRE BOZ que iniciou os esclarecimentos a partir de 39m50s da gravação asseverando que o Plano de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, foi formado um grupo de trabalho no meio do ano passado (Câmara Técnica) da AGRICULTURA FAMILIAR e TURISMO RURAL do CMAA do qual fazem parte como representantes do Poder Executivo, o Conselheiro LEVY da Secretaria de Habitação e Urbanismo, o Conselheiro MARCELO, da Secretaria de Turismo, da sociedade civil o Conselheiro MAURO DAFRE da CIESP Cotia e pelo representante de Associação de Produtores Rurais, o Conselheiro ALEXANDRE BOZ asseverando a participação de Seminário patrocinado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo que possui atribuição e responsabilidade do desenvolvimento Agropecuário com direção própria coordenada pelo SR. PC da CATI responsável pela região metropolitana de São Paulo. Afirma que em várias atas anteriores desde outubro e novembro, asseverando que o DR. LUIS GUSTAVO (Conselheiro Titular da OAB) se manifestou no Grupo do CMAA no WhatsApp lembrando as deliberações prévias que culminaram na resolução de dezembro, todas aprovadas incluindo o fechamento das VILAS AGROECOLÓGICAS para divisão entre as áreas urbanas e rurais como zona de amortecimento e proteção para o desenvolvimento das atividades rurais. Aos 42m o Conselheiro ALEXANDRE BOZ questionou a Conselheira SANDRA se havia participado da reunião de dezembro sendo que a mesma asseverou que não participou (como havia sido afirmado pelo Conselheiro ABNER. Após o Conselheiro ALEXANDRE BOZ confirmar que o Conselheiro Abner também não havia participado, esse o interrompeu sem a concessão de palavra aos 42m30s sendo advertido pelo Presidente do CMAA. Dando continuidade aos esclarecimentos, o Conselheiro ALEXANDRE BOZ afirma que a competência potencial legislar é da Câmara dos Vereadores em conjunto com o Poder Executivo e que a resolução somente fez menção à Lei Municipal nº 819/1996 que autoriza a cessão gratuita de máquinas e operadores a pequenos agricultores e não foi criada pelo CMAA e sim pela própria Prefeitura Municipal



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

de Cotia, DR.AILTON FERREIRA, atual Secretário de Saúde de Cotia, então Prefeito Municipal e que segue vigente. Questionado o Conselheiro ABNER se esse conhecia a lei, este afirmou que sim. Em nova interrupção o Conselheiro ABNER afirma que o Conselheiro ALEXANDRE BOZ afirmou que nenhuma Resolução do CONAMA ou do COSEMA-SP pode ser desrespeitada pelo Executivo nem pelo Judiciário tendo em vista que tratam-se de atos administrativos vinculantes esclarecendo que o CMAA não se submete ao Poder Executivo visto que o órgão agente é deliberativo, normativo e paritário gerando obrigação de fazer no Poder Executivo. Durante os esclarecimentos, pela 3ª vez, o Conselheiro ABNER interrompeu a palavra do Conselheiro ALEXANDRE BOZ aos 45m30s., sendo novamente advertido pelo Presidente do CMAA, Sr. PAULO CORDEIRO. Dando sequência, o Conselheiro ALEXANDRE BOZ aos esclarecimentos sobre as dúvidas levantadas, afirmou que o Conselheiro LUIS GUSTAVO da OAB questionou objetivamente para o Conselheiro ABNER nas conversas do GRUPO DE WHATSAPP DO CMAA quais são os pontos específicos que o Conselheiro ABNER gostaria de trazer à discussão do CMAA o que não foi feito. O Conselheiro ALEXANDRE BOZ declarou que se há alguma divergência ou posicionamento como Conselheiro e não como Jurídico visto que não cabe subordinação de um parecer ou entendimento jurídico de um representante do poder executivo sobre o parecer de um representante da OAB ressaltando que nenhum parecer é vinculante. O Conselheiro ALEXANDRE BOZ esclareceu que o que vincula são os votos dos Conselheiros. Afirma que a Resolução não foi lida pois foi previamente encaminhada conforme constou na ATA DE JANEIRO DE 2025 que aprovou a ATA DE DEZEMBRO 2024, como de costume e que em função do questionamento do Conselheiro ABNER, se retomou a leitura de ATA na presente reunião. Aos 48m da gravação o Conselheiro ALEXANDRE BOZ declarou que o Conselheiro ABNER afirmou que esse partiu de uma premissa que os conselheiros não leram o que seria desrespeitoso com os colegas e que poderia ser considerado quebra de decoro. Ao final o Conselheiro ALEXANDRE BOZ requereu ao Conselheiro ABNER de forma pontual e objetiva quais são os posicionamentos como Conselheiro do CMAA nos limites do que efetivamente participou em colaboração com a Conselheira suplente DRA. BRUNA com envio de Ofício à mesa do CMAA para questões que mereçam aperfeiçoamento o que foi solicitado pelo Presidente do CMAA. Concluindo, o Conselheiro ALEXANDRE BOZ asseverou que a proteção da Agricultura Familiar visa inibir a implantação de condomínios no município e proteger as atividades agropecuárias em Cotia bem como a Reserva Florestal do Morro Grande. Após nova interrupção do Conselheiro ABNER, o Presidente do CMAA requereu ORDEM e deu a palavra à Conselheira SANDRA que asseverou que de fato não participou da reunião de dezembro como havia sido alegado pelo Conselheiro ABNER e que a leitura da Resolução soluciona a questão. O Presidente do CMAA decidiu voltar na questão e aos 53m30s da gravação colocou em votação: "Os Conselheiros que forem. FAVORÁVEIS A VOLTAR A DISCUTIR AS QUESTÕES SOBRE



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

RESOLUÇÃO TRAZIDAS PELO CONSELHEIRO ABNER" e aos 54m30s somente o Conselheiro ABNER levantou a mão sendo que 8(oito) Conselheiros votaram para não discutir novamente a Resolução CMAA DE DEZEMBRO 2024. Superada a questão, o Presidente do CMAA colocou em votação SOMENTE A LEITURA da Resolução na próxima reunião do CMAA aos 54m50s da gravação. Apurado embate de 4 votos a favor e 4 votos contra, o Presidente do CMAA alegou voto de minerva aos 55m50s e votou favorável somente à leitura da Resolução CMAA de DEZEMBRO DE 2024 na próxima reunião do CMAA. Na sequência a Conselheira LENITA representante da sociedade civil requereu a palavra e declarou que havia recém saído de uma internação de uma semana no hospital em respeito ao trabalho do CMAA aos 56m15s da gravação asseverando que tudo que foi feito anteriormente pelo Conselho deve ser respeitado sendo que o Presidente do CMAA a assegurou, que achava uma falta de respeito às questões que foram pautadas e votadas anteriormente sejam rediscutidas e questionadas nesse momento. Declarou que achava um absurdo o que estava acontecendo e se alguém entender que ocorreu algum equívoco que se dirija de maneira formal mas que voltar a discutir o resultado de um grupo de trabalho específico é uma falta de respeito asseverando que TUDO foi colocado no GRUPO DO CMAA NO WHATSAPP e que o único que não participa é o Conselheiro LEANDRO, representante da CÂMARA DOS VEREADORES e se algum Conselheiro não leu, trata-se de responsabilidade de cada um. Ou se não é mais para se levar em conta o que consta no Grupo, que se feche e encerre o Grupo que existe um motivo é uma razão de existir. Se ficarmos aqui para voltar 4 ou 5 reuniões anteriores isso aqui será uma loucura. Asseverou que isso é uma falta de respeito a todo o trabalho que esse conselho desenvolveu e desenvolve. Dando sequência à pauta, o Secretário Executivo reforçou a obrigatoriedade de paridade entre o poder público e a sociedade civil no CMAA e enfatizando que a ausência reiterada de representante do Sindicato Rural deverá ser sanada por conta da nomeação dos novos representantes do Poder Executivo vinculadas à nova gestão sugerindo 2(duas) opções: exclusão de 1(um) representante do Poder Executivo por qualquer meio a ser determinado pelo Prefeito ou inclusão de outro representante da sociedade civil em substituição ao Sindicato Rural, incluindo a participação do Ministério Público no CMAA como se faz no CONSEMA e no CONAMA, sendo registrado em Ata conforme solicitação do Presidente do CMAA. Dando sequência à pauta sobre a resolução proposta na ata de convocação sobre a Regularização de Imóveis vinculados a desmatamento e/ou crimes ambientais, o Presidente do CMAA declarou aos Conselheiros que chegou à Secretaria Municipal de Meio Ambiente há 32 dias e que está fazendo um levantamento de toda degradação ambiental que o município vem sofrendo e que a USP está fazendo um estudo sobre a água em Cotia. Foram esclarecidos os pontos sobre a necessidade prévia obrigatória pelo Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, utilizando imagens de satélites utilizadas como provas nos termos aprovados pelo STJ, respeitando-se os marcos temporais e legais, e somente após esse parecer pela aprovação, o encaminhamento para aprovação do CMAA. Dada a voz ao Vice-Presidente do CMAA, Conselheiro



CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

MAURO DAFRE relatou que mesmo hipoteticamente exista ou não qualquer Secretaria futura que responda pela regularização fundiária, a questão é uma realidade afirmação reforçada pela Conselheira LENITA que enfatizou que a questão está ocorrendo hoje. O Conselheiro MAURO aos 1h18m45s fa gravação asseverou que o CMAA tem que deliberar afirmando que a responsabilidade não é só do Secretário do Meio Ambiente, ou, seja lá quem mais for. Dando sequência a Conselheira SANDRA informou casos e modus operandi de loteamentos clandestinos e os riscos sobre a regularização fundiária indevidamente. Manifestações dos visitantes SR. ARISTIDES, SR. FERNANDO CONFIANÇA, SRA. DORA e SRA. OLENE enriqueceram os debates. Levantada a questão da PROLOGIS, o Presidente do CMAA informou que a questão está judicializada e que devemos aguardar. Na sequência, aos 2h02m da gravação o DR. ALAN responsável pelo Jurídico da Secretaria de Meio Ambiente, declarou que tomou conhecimento de um Decreto Municipal da anterior gestão, que considera criminoso, que desobriga a Secretaria de Habitação para novos empreendimentos que consulte a Secretaria de Meio Ambiente. O Presidente do CMAA declarou que estão recuperando a atribuição e competência de volta para o Meio Ambiente que foi tirada porque chama-se "associação criminosa" em 2h0245s da gravação. Na sequência, o DR. ALAN citou o artigo 7º do DECRETO 9094/2022 como violação de competência da Secretaria do Meio Ambiente. Às 2h:06m35 da gravação o Presidente do CMAA informou que teria que sair da reunião para atender uma questão urgente, que sairia na companhia dos advogados da Secretaria do Meio Ambiente, DR. ALAN e DR. FLAVIO, transferindo a presidência da mesa para o Vice-Presidente do CMAA, Sr. MAURO DAFRE que assumiu a responsabilidade as 2h09m30s da gravação e que assina em conjunto com o Presidente do CMAA SR. PAULO CORDEIRO a presente Ata. Dando sequência à pauta, o convidado SR. FERNANDO CONFIANÇA elencou novas dividas sobre as questões socioambientais das regularizações fundiárias que foram esclarecidas pelo Secretário Executivo do CMAA, Sr. ALEXANDRE BOZ e na sequência o Vice-Presidente do CMAA colocou em votação a seguinte **RESOLUÇÃO CMAA :PROIBIÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA VINCULADA À DESMATAMENTO E/OU CRIME AMBIENTAL NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, VINCULANDO APROVAÇÃO PRÉVIA DO CMAA APÓS PARECER JURÍDICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE COTIA.** Às 2h12m46s o Vice-Presidente do CMAA, após leitura do Secretário Executivo que foi aprovada por unanimidade. Dando sequência à pauta foi colocado em votação o requerimento via ofício sobre o **MAPEAMENTO E LEVANTAMENTO DE DADOS JUNTO A CETESB PELA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO SOBRE TODOS OS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO TRAMITADOS EM COTIA POR ASSUNTO/TEMA INCLUINDO FISCALIZAÇÕES E INQUÉRITOS EM ANDAMENTO. VALORES DE TAXAS E MULTAS ARRECADADAS NOS ÚLTIMOS 4 ANOS INCLUINDO TODOS OS NÚMEROS DE PROCESSOS DELIBERAÇÃO QUE FOI APROVADA POR UNANIMIDADE.** Dando sequência à pauta foi deliberado e aprovado por unanimidade a **PUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO APROVADO EM**



**CONSELHO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE E AGROPECUÁRIA**

Cotia, SP - Lei Municipal 1771 de 27 de junho de 2013
Alterada pela Lei Municipal 1905 de 11 de agosto de 2015

2024 NOS MOLDES DO CONAMA E CONSEMA QUE FICOU PARALISADO NA SECRETARIA DE GOVERNO NA GESTÃO ANTERIOR. Dando sequência à pauta, foi aprovada por maioria a data da próxima reunião do CMAA para o dia 26/03/2025 em função da Conferência Estadual do Meio Ambiente na Universidade de São Paulo no CENTRO DE DIFUSÃO INTERNACIONAL DA USP ocorrer na mesma data da Reunião Ordinária do CMAA. Finalizada a pauta, foram levantadas questões sobre os Fundos Municipais de Meio Ambiente e o de Saneamento. Assim como a questão da taxa do lixo no município que está judicializada. Após discussões, o representante da Secretaria de Relações Instituições sugeriu a criação de um evento da AGUA, 22/03/2025. Sugeriu também que o Teatro Municipal receba o nome de TEATRO PARQUE DAS NASCETENS. Na sequência o Secretário de Trabalho e Renda compareceu à plenária do CMAA com intuito à colaborar com o desenvolvimento da Agricultura Familiar no município para captação de fundos junto ao FAT para fomento do setor. Não tendo mais nada a ser discutido pelos conselheiros e indagados se alguém gostaria de se manifestar, e como não houve pedido da palavra, a considerou encerrada e esta Ata vai aqui lavrada e assinada excepcionalmente por mim, ALEXANDRE DE MORAES BOZ, pelo Presidente do CMAA Sr. PAULO CORDEIRO e pelo vice-presidente do CMAA, Sr. MAURO DAFRE.

PAULO CORDEIRO

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Agropecuária de Cotia

ALEXANDRE DE MORAES BOZ

Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente e
Agropecuária de Cotia

MAURO DAFFRE

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e
Agropecuária de Cotia